

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Ivan Ranzolin e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Comissão Especial Reforma Previdenciária

Acresça-se às disposições da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

Art. Para efeitos do que tratam os artigos 40 e 201, da Constituição Federal, as contribuições previdenciárias dos servidores públicos civis federais e dos militares da União, bem como da respectiva contrapartida patronal da União, que obedecerão os princípios do art. 195, inciso I, letra "a", integrarão o orçamento da previdência social.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo entrará em vigor no exercício fiscal que se seguir ao da promulgação desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem o indica a PEC nº 40/2003, o Poder Executivo, embora reconheça os problemas do Regime Geral de Previdência Social, concentrou toda a sua atenção na aposentadoria dos servidores públicos civis e dos militares. Para tanto, tem se valido de números que impressionam, mas que pouco se adequam a uma análise mais profunda da questão. Assim, para evitar que, no futuro, se repita esse episódio, é essencial que toda a administração, controle e contabilização da previdência social da União passe a obedecer a um critério unificado, especialmente na sua vertente contábil, e que a gestão desses recursos se dê sob uma mesma direção.

Local e Data
Brasília-DF., 18/06/03

Assinatura